



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

1) Com justiça.
2) Com educação
vereadores.

PROJETO DE LEI N.º 69 /2004

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão parcial das obras da **HTON INDUSTRIA MECATRONICA LTDA**, a que se refere a Lei nº 3877 de 29/01/2002 e dá outras providências.

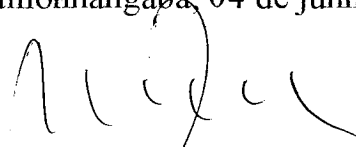
DR. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de conclusão parcial da obra a que se refere a Lei nº 3.877 de 29 de janeiro de 2002, até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2.º. A Empresa donatária fica obrigada a transferir parcialmente suas atividades para a área doada após o prazo a que se refere esta Lei.

Art.4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 2004.



Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

APROVADO
POR unanimidade
EM 14 / 06 / 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 029/2004

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão parcial das obras da **HTON INDUSTRIA MECATRONICA LTDA**, a que se refere a Lei n° 3877 de 29/01/2002 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão parcial das obras da **HTON INDUSTRIA MECATRONICA LTDA**, a que se refere a Lei n° 3877 de 29/01/2002 e dá outras providências.

Tal propositura originou-se no pedido da Empresa HTON Industria Mecatrônica LTDA, datado de 28.04.2004, no qual solicita concessão de prazo para término da primeira fase até o dia 31.12.2004.

Insta salientar, ainda, que em face da rejeição do projeto de lei proposto pelo Executivo para retomada, por descumprimento de prazo, e em virtude da solicitação da Empresa e dos nobres Edis é que se faz o presente projeto para a autorização de prorrogação de prazo até dezembro de 2004.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente

PALACETE 10 DE JULHO

19-04-09/09/2004 09:00:00




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal